

PARECER TÉCNICO

Processo nº: 6.225/2018 de 20/04/2018	Data: 03/05/2018
Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Entidade visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.	
Valor da proposta: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	
Proponente: Cáritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol	

1. APRESENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.159 de 29 de dezembro de 2017, identificou de forma expressa, a Cáritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol, como beneficiária para o recebimento de subvenção social, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Diante disso, a SEMDS encaminhou por meio do Ofício nº111/2018, o Termo de Referência para celebração da parceria para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Aracruz, que segue juntado aos autos.

Em consequência, o Processo administrativo nº 6.225/2018 foi aberto pela Cáritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol, apresentando o Plano de Trabalho para celebração de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto proposto consiste em Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Entidade visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

O recursos disponível para execução do Plano de Trabalho pelo período de 14 meses, é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. Vindo a tratar-se de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.159/017, orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – Concessão de Subvenção as Entidades Sociais da Rede – 08.244.0016.2.0047 - Dotação 580, Recursos do Tesouro.

Em análise preliminar do processo, a OSC foi notificada por e-mail em 20/04/2018 para apresentação de documentos faltantes. Considerando apresentação parcial dos mesmos, foi emitido Parecer Parcial em 23/04/2018.

Posteriormente por meio do Ofício 267/2018/SEMDS, foi reiterada a necessidade de apresentação dos documentos, o que foi feita pela Cáritas, em 03/05/2018, através do Ofício nº 10/2018.

A consideração de todos os documentos apensados ao processo, resulta na emissão deste parecer.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo **6.225/2018**, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência

Social (CNAS) e ainda considerando o Termo de Referência proposto pela SEMDS para oferta do SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto, qual seja, “Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Entidade visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social”. Sendo o SCFV, integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam, *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio dos serviços,*

em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI); possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, constante nas páginas 02 a 22 do processo, foi identificada necessidade de adequação para que haja compatibilidade com Termo de Referência e com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas

a serem atingidas;

2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
6. Para pleno atendimento ao Termo de Referência, foram justificadas por meio do Ofício nº 10:

6.1. A redução da meta de atendimento trimestral de 90 para 80 crianças e adolescentes:

Em relação à divergência entre o Termo de Referência, que contemplava 90 atendidos e o Plano de Trabalho apresentado com 80 atendidos, esclarecemos que foi realizada a reestruturação do Projeto para o ano de 2018 avaliação do perfil do público da área de abrangência do Projeto Girassol chegando-se a conclusão de que com a reorganização dos grupos e das atividades para atendimento ao Termo de Referência, entendemos ser mais produtivo o atendimento a 80 crianças e adolescentes.

6.2. A diferença na área de abrangência:

Quanto ao atendimento da área de abrangência prevista no Termo de Referência, informamos tratar-se de uma área distante da sede do Projeto, e considerando que o Projeto não dispõe de transporte para deslocamento dos atendidos desse bairro, entendemos não ser prudente inclui-lo na área de abrangência até que se tenha uma solução para o deslocamento seguro.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora **Maycarla Gomes do Nascimento**, matrícula 29616, como gestora da parceria.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, contante nas páginas de 25 a 49, prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 3º;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 39º;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 41º;
- Possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, no art. 1º, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na página 45;
- Possuir Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, no art. 2º, parágrafo 1º, apresentando ainda o Termo de Colaboração nº05/2017 celebrado com o município de Aracruz, nas folhas 89 a 100;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no art. 2º, parágrafo 2º, apresentando ainda, Declaração de Capacidade Técnica e Operacional constante nas folhas de 50 a 60

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de

dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):

1. Certidão de regularidade perante o FGTS: página 61;
 2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: na página 62;
 3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: foi apresentada a declaração com o CNPJ da Filial por meio do Ofício nº 10;
 4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: na página 64;
 5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União: na página 65;
- Nas páginas 25 a 49, cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
 - Nas páginas 66 a 69, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
 - Na página 70, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, com o CNPJ da Filial por meio do Ofício nº 10.

2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou por meio dos documentos encaminhados por e-mail em 23/04/2018, a declaração firmada por seu representante legal, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: na página 76 foi apresentada declaração com CNPJ da Matriz e substituída pela declaração com o CNPJ da filial, por meio dos documentos encaminhados por e-mail em 23/04/2018;
- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V): na página 77; foi apresentada declaração com CNPJ da Matriz e substituída pela declaração com o CNPJ da filial, por meio dos documentos encaminhados por e-mail em 23/04/2018;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): nas páginas 82 a 88;
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado: constante no Relatório de Atividades de 2017, APRESENTADO por meio dos documentos encaminhados por e-mail em 23/04/2018;
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por

falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII): na página 78;

- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX): na página 79;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI): na página 80;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII): na página 81;
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante: APRESENTADO por meio do Ofício nº 10.
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública: APRESENTADO Termo de Fomento nº005 /2017 celebrado com o município de Aracruz, constante nas páginas de 89 a 100 e Declaração de Capacidade Técnica e Operacional constante nas páginas 50 a 60.

2.7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), na página 101;
- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), na página 102;

2.8. Quanto outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:

- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014: página 103
- Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC: páginas 104 a 109
- CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC: páginas 104 a 109
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC: páginas 104 a 109
- Declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública: página 110;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica: apresentada na página 111 e substituída por meio dos documentos encaminhados por e-mail em 23/04/2018;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de

divulgação da parceria na internet: página 112;

- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme característica da instituição: na página 113 foi apresentada declaração com CNPJ da Matriz, faz-se necessário apresentar o CNPJ da Filial;
- Apresentada Memória de Calculo dos custos da equipe, na página 23: PORÉM faz-se necessário apresentar documentos que comprove a compatibilidade dos salários propostos com os preços praticados no mercado. Para tanto, foi APRESENTADA justificativa por meio do Ofício nº 10;
- Apresentado documentos comparativo de preços, nas páginas 115 a 135, PORÉM a média de água descritos no Plano de Trabalho não correspondem ao aos orçamentos apresentados. Para tanto, foi APRESENTADA justificativa por meio do Ofício 10.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos documentos constantes no Processo nº 6255/2018, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Cáritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto.

Mayani Emanoelly Gardi Januário
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543
Mat. 22156